

"DER ALLGEMEINE TEIL DES PRIVATRECHTS. ERFAHRUNGEN UND PERSPEKTIVEN ZWISCHEN DEUTSCHLAND, POLEN UND DEN LUSITANISCHEN RECHTEN" DE CHRISTIAN BALDUS E WOJCIECH DAJCAK

"DER ALLGEMEINE TEIL DES PRIVATRECHTS. ERFAHRUNGEN UND PERSPEKTIVEN ZWISCHEN DEUTSCHLAND, POLEN UND DEN LUSITANISCHEN RECHTEN" BY CHRISTIAN BALDUS AND WOJCIECH DAJCAK

ELENA DE CARVALHO GOMES

Professora adjunta de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
Doutora em Direito pela UFMG e pela Scuola Superiore Sant'Anna di Studi Universitari e di Perfezionamento em Pisa (Itália).
elena@slbp.com.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: BALDUS, Christian; DAJCAK, Wojciech (orgs.). *Der Allgemeine Teil des Privatrechts. Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2013.

A presença de uma *Parte geral* representa dado que aproxima os códigos civis alemão, polonês, português e brasileiro, diplomas que, a despeito desse traço comum, a ela imprimiram feitos distintos, determinados pela própria experiência jurídica. Como se sabe, não são os únicos a ter escolhido tal estrada, ainda que poucos tenham sido os ordenamentos jurídicos que, na Europa e na América Latina, vieram, de fato, a segui-la. A adoção de uma *Parte geral* pelos códigos civis longe está, com efeito, de representar ponto incontroverso, muitas tendo sido as críticas dirigidas a tal construção. Às vezes contrárias opõe-se, com frequência, o argumento de que se encontra em condições de propiciar aplicação mais segura e técnica das normas, diante da sistematização da matéria jurídica por ela promovida. Certo é que tal resultado não pode ser garantido pela adoção pura e simples de uma *Parte geral*, cujo sucesso depende, e muito, não apenas de seus predicados intrínsecos, mas também, e, sobretudo, de sua boa articulação com as demais normas presentes dentro e fora do código. Tidas em conta tais premissas, é compreensível que seja encarada com entusiasmo e otimismo e que nela se veja – como faz Christian

Baldus¹ – avanço do qual a Europa, investida nas discussões sobre a harmonização do próprio direito, não pode prescindir.

É justamente ela, a *Parte geral*, a protagonista da obra coletiva que o próprio Christian Baldus e Wojciech Dajczak submetem à comunidade jurídica, assim brindada com trabalho interessante, sobre assunto que, malgrado a importância, encontra-se, por assim dizer, um pouco fora de moda. A noção de *Parte geral*, especificamente no direito privado, é abordada – já o anuncia o título da obra – nas experiências alemã, polonesa e lusófona, com ênfase, quanto à última, no direito português e no brasileiro. Se para o leitor fica clara a opção por uma abordagem centrada nos dois primeiros ordenamentos, mais dificilmente compreensível, ao menos à primeira vista, parece ser a escolha de Brasil e de Portugal como marcos para análise do tema.

Sendo o volume, com efeito, fruto direto de projeto que contou com o financiamento do Ministério para Pesquisa e Educação Superior da Polônia, era natural que levasse em conta a experiência jurídica deste país. Ainda mais óbvia era a eleição do direito alemão, em que a noção de *Parte geral*, de caráter científico-doutrinário, ganhou sua definitiva consagração legislativa com o BGB. Já no que diz respeito a Portugal e ao Brasil – embora não o digam os organizadores da obra –, a escolha parece ter sido ditada pela tradição jurídica de ambos os países, que convivem com aquela construção desde a metade do século XIX, por influência direta dos tratados alemães da Pandectística².

1. BALDUS, Christian. Anstelle eines rapport de synthèse. In: BALDUS, Christian & DAJ-CZAK, Wojciech (Hrsgs.). *Der Allgemeine Teil des Privatrechts. Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2013: S. 527-531, S. 530.
2. Cf. texto de Jan Peter Schmidt, que integra o volume ora comentado, sobre as origens da noção de *Parte geral* no direito brasileiro: SCHMIDT, Jan Peter. Der Ursprung des Allgemeinen Teils im brasilianischen Privatrecht. In: BALDUS & DAJ-CZAK (Hrsgs.). *Der Allgemeine Teil des Privatrechts. Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2013: S. 247-263, S. 250 et seq. Como pontua o autor, a compreensão de tais origens pressupõe o correto entendimento do cenário jurídico brasileiro do século XIX. Desde que se tornara independente de Portugal, ansiava o Brasil por um código civil, aspiração esta que veio a ganhar contornos e status legislativo, com a previsão, na Constituição de 1824, de que se preparasse, quanto antes, um código civil fundado nas bases da justiça e da equidade (art. 179, XVIII). Na sequência de inúmeras e acirradas discussões sobre a melhor estratégia para que se cumprisse o desígnio constitucional, acabou por prevalecer a tese esposada por Augusto Teixeira de Freitas, de que se deveria primeiramente consolidar o direito vigente, para somente então se proceder à elaboração do código civil. Coube ao próprio Freitas a tarefa de identificação e sistematização das normas civis vigentes, levada a efeito por meio da Consolidação das Leis Civis. Quanto a esse ponto, cabe ressaltar que, diversamente do que

GOMES, Elena de Carvalho. "Der Allgemeine Teil des Privatrechts. Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten" de Christian Baldus e Wojciech Dajczak. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 12. ano 4. p. 481-485. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2017.

Conquanto seja o idioma alemão a língua franca do volume, deve-se consignar o empenho dos responsáveis pela obra na observância da coerência linguística entre os textos de abertura e de síntese e as perspectivas escolhidas para análise do objeto central. Assim, tanto a introdução (p. 31-34) – firmada por Christian Baldus e Wojciech Dajczak – quanto as notas de fechamento (p. 527-531) – escritas por Christian Baldus – apresentam-se não apenas no original em alemão, mas também em suas traduções para o polonês e o português. A propósito deste idioma, o apontamento negativo refere-se à falta de uma revisão final, sobretudo no que diz respeito à introdução, providência que poderia ter evitado uma série de cochilos que, se não chegam a comprometer o trabalho de tradução, causam certamente uma má impressão no leitor.

A obra, que conta com 26 contribuições no total, de autores provenientes da Alemanha, da Polônia, de Portugal e do Brasil, é dividida em quatro segmentos: no primeiro, analisam-se os fundamentos históricos e filosóficos da ideia de *Parte geral*. Aqui se insere o texto de Tomasz Giaro (p. 47-68), a que alude Christian Baldus em suas notas conclusivas, quando se reporta ao binômio *física e metafísica* suscitado pela Parte geral. Esta pode ser analisada tomando-se em conta tão somente as normas que a compõem como pode ser igualmente problematizada no tocante à própria existência. Que motivos se poderiam alinhar em prol de uma Parte geral do direito civil? Quais seriam as suas efetivas funções, para além daquelas que lhe são apontadas? Eis aqui algumas das questões atinentes aos domínios da chamada “metafísica da Parte geral”.

O segundo segmento cuida do escopo da generalização da matéria jurídica, ponto de acentuada importância em qualquer discussão sobre a Parte geral. Integram esse título textos sobre objetos variados. Alguns deles não necessitam de mais explicações quanto à pertinência temática. É o caso, por exemplo, dos trabalhos de Bernd Mertens, sobre as cláusulas gerais na Parte geral do BGB (p. 99-119), e de Christian Baldus, sobre as capacidades negociais ditas “especiais”, também à luz do BGB (p. 121-128). Outros, contudo, parecem não se compadecer com o segmento em que se encontram inseridos, sequer com um volume dedicado à Parte geral. Indique-se, como exemplo, o texto de Piotr Tereszkievicz (p. 155-170), a

com frequência entre nós se afirma, a sistematização das normas adotada na Consolidação das Leis Civis não pode ser interpretada de modo a que se conclua, peremptoriamente, que a Parte geral existe há mais tempo no Brasil do que na Alemanha. Como se sabe, a noção de Parte geral não nasceu com o BGB, tendo sido, antes, um componente constante dos tratados alemães da Pandectística, que Freitas conhecia muito bem, pelas traduções francesas. Foram eles, fundamentalmente, a inspiração direta do Consolidador brasileiro, que também terá sido influenciado pela ciência jurídica portuguesa da época, no seio da qual a ideia de Parte geral já circulava, na esteira, igualmente, das contribuições da Pandectística.

propósito do dever de esclarecimento (*Erläuterungspflicht*) estabelecido pela Diretiva 2008/48/CE e seu significado para a teoria e dogmática dos deveres de informação (*informationsbezogenen Pflichten*).

O terceiro segmento do livro intitula-se “A ideia de Parte Geral e as partes gerais ‘nacionais’ do direito privado”. Não seria despropositado que o leitor esperasse encontrar, ali, trabalhos dedicados à análise da história e da estrutura das partes gerais dos códigos civis pertencentes aos ordenamentos selecionados para análise. Essa é, de fato, a proposta do texto de Ulrich Ernst (p. 223-246), sobre a formação e a estrutura da Parte geral dos códigos civis alemão, polonês e português, analisados segundo os cânones do direito comparado, e de Jan Peter Schmidt (p. 247-263), a respeito das origens da Parte geral no direito privado brasileiro. O segmento em questão oferece, no entanto, mais do que isso, tendo acolhido trabalhos que, embora não abordem pontos diretamente relacionados à Parte geral, dedicam-se a objetos que nela encontram tradicionalmente seu assento legislativo. Citem-se, aqui, o conceito de *coisa* e, sobretudo, o de *negócio jurídico*, temas centrais dos artigos de Wojciech Dajczak (p. 403-419) e de Jerzy Pisulski (p. 339-367), respectivamente. Sem entrar no mérito dos textos que o compõem – todos de grande valor – não se pode deixar de reconhecer que o presente segmento ostenta um título que longe está de traduzir, com exatidão, o próprio conteúdo.

A inserção de alguns trabalhos no quarto e último segmento, nomeado “A Parte geral e questões selecionadas de metodologia da ciência do direito”, suscita, igualmente, alguma perplexidade. Tendo sido o objeto dos segmentos anteriores tão alargado, não se compreende por que não poderia ter acomodado os artigos de Jan Peter Schmidt (p. 481-511), sobre a aplicação, vista sob o ângulo dos direitos alemão e português, da Parte geral no direito das sucessões, e de Ulrich Ernst (465-479), a respeito da importância da localização da norma – dentro ou fora da Parte geral – em sua interpretação e aplicação, estudo realizado com especial referência ao direito polonês. Em ambos os casos estar-se-ia diante de trabalhos dedicados às partes gerais ditas “nacionais” do direito privado, tema do terceiro segmento, ainda que, de fato, abordem-se aspectos relacionados à metodologia da ciência do direito. Em todo caso, não se trata de perspectivas mutuamente excludentes, como a sistematização da obra parece sugerir.

Do volume publicado por Christian Baldus e Wojciech Dajczak, pode-se dizer, para concluir, que malgrado caótico do ponto de vista da sistematização, no que diz respeito ao conteúdo, nenhum reparo lhe pode ser feito, diante dos predicados dos textos que o integram. A observação mostra-se especialmente relevante, sobretudo, quando se tem em conta a natureza coletiva da obra, uma vez que não é de todo incomum que se encontrem artigos de distinta qualidade em trabalhos do gênero. Tal censura não se pode opor ao volume em questão, cujo grande mérito talvez

repouse no fato de ter-se dedicado a matéria de indiscutível interesse, à qual se tem dado pouca importância nos últimos tempos.

Para o leitor brasileiro, em especial, a obra reveste grande relevância, diante da percepção, ao que consta muito comum, e em boa medida justificada pelo próprio dado legislativo, de que a Parte geral representaria componente indispensável na estrutura dos códigos civis. Como se sabe, trata-se de algo que, até mesmo pelo reduzido número de ordenamentos jurídicos que a ela recorreram no momento que decidiram codificar as próprias normas civis, não se pode afirmar. Nesse sentido, muito tem o volume em análise a contribuir para uma discussão que, no Brasil, parece ter sido negligenciada recentemente, a despeito dos vários questionamentos – muitos deles latentes – que sobre o tema se colocam. A começar pelas próprias dificuldades no ensino da Parte geral, relacionadas a seu elevado grau de abstração.
